



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo:

Resolução.

Anúncios Judiciais e Outros:

AJL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bali Hai Lodge 3, Limitada.

Bem Vindo Lodge, Limitada.

Cnfwrtd, Limitada.

Connex Bluetech Technical Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DK Maintenance Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EH Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Extreme Trade Marketing, Limitada.

FERVI - Comércio e Serviços, Limitada.

First Choice Brewery, Limitada.

Girassol Lavandaria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Green Provider – Sociedade Unipessoal, Limitada.

H2H Invest, Limitada.

Hamza Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IZ – Creative – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kiativa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MATEX – Manutenção de Extintores, Sociedade Unipessoal, Limitada.

MG Procurement e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MMFM, Limitada.

Ntemangau Agro-Pecuária Moderna – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pernet Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Posto de Abastecimento Chinhacanine – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rodrigues Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rukama Katima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Taverna – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Taverna Supermercados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

The Royal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trans Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

UTS - Travel, Limitada.

Vênus Medical, Limitada.

Weihai International Economic & Technical Cooperative, Co, Limitada.

Município da Cidade de Vilankulo

Resolução

Reunida na sua V sessão ordinária, no dia 15 de Dezembro de 2021, com 17 membros presentes em efectividade de funções, à luz da alínea b), do n.º 3, do artigo 45, da Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, a Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo apreciou a proposta do PESOM-2022 e determina:

É aprovado o Plano Económico e Social do Município – PESOM/2022 com orçamento total de 68.995,06.

Aprovado pela Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo na V Sessão Ordinária a 15 de Dezembro de 2021.

Vilankulo, 15 de Dezembro de 2021. — O Presidente, *Justino Isac Maculuve*.

O presente Plano Económico Social Municipal, abreviadamente PESOM-2022, é um instrumento de gestão e operacionalização dos objectivos gerais traçados no Plano Quinquenal 2019-2023 do Município da Cidade de Vilankulo, do Programa Quinquenal do Governo de Moçambique-2020-2024, entre outros instrumentos que serviram de fontes de inspiração para a sua elaboração.

A elaboração do presente plano tem como alicerces as previsões de realização do PESOM-2021, apresentadas no seu balanço do primeiro semestre e orienta-se pela priorização da afectação de recursos para a materialização do objectivo central do PQM 2019-2023 que é de melhorar as condições de vida dos munícipes, aumentando o emprego, a produtividade e a competitividade, criando riqueza e gerando um desenvolvimento equilibrado e inclusivo, num ambiente de paz, segurança, harmonia, solidariedade, justiça e coesão entre os residentes desta autarquia.

Este plano de actividades compreende seis (6) pilares com os respectivos objectivos estratégicos e prioridades de acção, a saber:

PILAR 1: Consolidação da unidade nacional, da paz e reconciliação nacional.

- 1.1. Consolidação da unidade nacional, da paz e da reconciliação; e
- 1.2. Tranquilidade, segurança e combate à criminalidade.

PILAR 2: Boa Governação, descentralização e combate à corrupção.

- 2.1. Boa governação autárquica e participativa.
- 2.2. Descentralização; e
- 2.3. Combate à corrupção.

PILAR 3: Desenvolvimento social e humano.

- 3.1. Valorização da mulher e protecção da criança;
- 3.2. Atenção especial aos jovens;
- 3.3. Educação, cultura e desporto;
- 3.3.1. Educação;
- 3.3.2. Cultura e desporto;
- 3.4. Saúde e assistência social;
- 3.5. Ambiente, planeamento urbano e habitação; e
- 3.6. Capitalização das tecnologias de comunicação e informação.

PILAR 4: Economia local e sustentabilidade financeira da autarquia.

- 4.1. Desenvolvimento da economia local;
- 4.1.1. Indústria e comércio;
- 4.1.2. Turismo;
- 4.1.3. Agricultura urbana;
- 4.1.4. Pecuária;
- 4.1.5. Pescas;
- 4.2. Sustentabilidade financeira; e
- 4.3. Arrecadação de receitas e gestão da despesa.

PILAR 5: Desenvolvimento de infra-estruturas e prestação de serviços básicos aos municípios.

- 5.1. Estradas;
- 5.2. Água e saneamento;
- 5.3. Transportes e comunicações;
- 5.4. Energia eléctrica e iluminação pública;
- 5.5. Edifícios e equipamentos públicos;
- 5.6. Mercados; e
- 5.7. Habitação.

PILAR 6: Cooperação Inter-Municipal e Internacional.

- 6.1. Cooperação inter-municipal e internacional.

III. FONTES DE FINANCIAMENTO DO PESOM 2022

A presente Proposta do PESOM-2022 do Conselho Municipal da Cidade de Vilankulo será em termos de financiamento suportada, pelas receitas locais, pelos fundos transferidos do Orçamento do Estado a favor da autarquia e pelas doações de parceiros de cooperação.

O total da receita a ser arrecadada tendo em conta as fontes de financiamento será de 68.995,06 contos, de acordo com a tabela abaixo que mostra o valor em cada fonte de financiamento e o respectivo peso percentual.

Quadro 1: Receitas

Principais fontes de financiamento do Orçamento 2022	Valor em MT	%
Receitas locais	23.780,00	34,47
Fundo de Compensação Autárquica	24.143,37	34,99
Fundo de Investimento Autárquico	12.071,69	17,50
Fundo de Estradas	9.000,00	13,04
Total	68.995,06	100,00

Quadro 2: Despesas

Descriminação	Valor	%
Despesas correntes	48.089,41	69,70
Despesas com pessoal	31.206,45	45,23
Bens e serviços	13.237,96	19,19
Transferências correntes	1.675,00	2,43
Exercícios findos	920,00	1,33
Demais despesas correntes	1.050,00	1,52
Despesas de capital	20.905,65	30,30
Construções	10.304,96	14,94
Meios de transportes	10.151,73	14,71
Demais bens de capital	360,00	0,52
Demais despesas de capital	88,96	0,13
Total	68.995,06	100,00

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AJL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, pelo contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, e registado na Conservatória do Registo de Entidades Legais

de Nampula, com o NUEL 101600777, a 27 de Agosto de 2021, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de Alcídio Julião Neto de Lima, solteiro, maior, natural de Tete, província de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101010209Q, emitido a 9 de Julho de 2021, residente no bairro

Muhala Expansão, cidade de Nampula, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação de AJL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Muhala-Expansão, Rua do Jardim, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Fornecimento de material de escritório;
- b) Fornecimento de equipamentos informáticos, impressoras, máquinas fotocopadoras, resmas, toner e outros; e
- c) Fornecimento de máscaras, álcool gel e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder à sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma quota única de 100% do capital social, pertencente ao sócio único Alcídio Julião Neto de Lima.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A sociedade será administrada pelo sócio Alcídio Julião Neto de Lima, que desde já é nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bali Hai Lodge 3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral ordinária, de cessação total de quotas e unificação, entrada do novo sócio, nomeação do administrador comercial e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e quatro do mês de Janeiro de dois mil vinte e dois, na sua sede social, na praia da Barra, cidade de Inhambane, província de Inhambane, sociedade por quotas, com o capital social de vinte mil meticaís (20.000,00MT), matriculada no Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100346664, na presença dos sócios Martinus Petrus Pretorius, detentor de uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticaís (2.500,00MT), correspondente a doze vírgula cinco por cento (12,5%) do capital social, Jan Adriaan Moolman, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º A04924361, emitido na República da África do Sul, a 18 de Setembro de 2015, que outorga na qualidade de bastante procurador dos sócios Alida Maria Louw, detentora de uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticaís (2.500,00MT), correspondente a doze vírgula cinco por cento (12,5%) do capital social, Johannes Cornelius Delarey Hennop, detentor de uma quota no valor de cinco mil meticaís (5.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, Andre Wilkens, detentor de uma quota no valor de cinco mil meticaís (5.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, Rool Jensen Van Vuuren, detentor de uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticaís (2.500,00MT), correspondente a doze vírgula cinco por cento (12,5%) do capital social, Marius Bernrd Werth, detentor de uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticaís (2.500,00MT), correspondente a doze vírgula cinco por cento (12,5%) do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado o senhor Momade Rafique Acub Rachide, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maxixe, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100122054J, emitido na cidade de Maputo, a 8 de Junho de 2015, que manifestou a intenção de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que os sócios Martinus Petrus Pretorius e Alida Maria Louw cedem na totalidade as suas quotas a favor do novo sócio Momade Rafique Acub Rachide, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações. Ainda foi deliberada por unanimidade a nomeação do novo sócio como administrador comercial, o senhor Jan Adriaan Moolman, que passa a administrar a empresa.

Por conseguinte, os artigos 3 e 5 do pacto social passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís (5.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao senhor Johannes Cornelius Delarey Hennop, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador de passaporte n.º A09459596, emitido na República da África do Sul, a 6 de Setembro de 2021;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís (2.500,00MT), correspondente a doze vírgula cinco por cento (12,5%) do capital social, pertencente ao senhor Marius Bernrd Werth, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador de passaporte n.º A09287962, emitido na República da África do Sul, a 20 de Janeiro de 2021;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís (5.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao senhor Andre Wilkens, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador de passaporte n.º M00143411, emitido na República da África do Sul, a 16 de Março de 2015;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís (2.500,00MT), correspondente a doze vírgula cinco por cento (12,5%) do capital social, pertencente ao senhor Rool Jensen Van Vuuren, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador de passaporte n.º A08249097, emitido na República da África do Sul, a 15 de Janeiro de 2019; e
- e) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís (5.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao senhor Momade Rafique Acub Rachide, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maxixe, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100122054J, emitido na cidade de Maputo, a 8 de Junho de 2015.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e forma de obrigar)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo sócio Jan Adriaan Moolman, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em outras pessoas, quer sejam da sociedade ou estranhas, desde que outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) A movimentação da conta bancária da empresa é obrigada pela assinatura do gerente.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 1 de Fevereiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Por conseguinte, os artigos 3 e 5 do pacto social passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais (7.500,00MT), correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social, pertencente ao sócio Gerhard Bessenger; e
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais (2.500,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Reinaldo Pais.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e forma de obrigar)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo sócio Gerhard Bessenger, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em outras pessoas, quer sejam da sociedade ou estranhas, desde que outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) A movimentação da conta bancária da empresa é obrigada pela assinatura do gerente.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 15 de Fevereiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

CNFWTRD, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade CNFWTRD, Limitada, deliberaram sobre a cedência de quotas e entrada do novo sócio, com sede na cidade de Maputo,

bairro Costa do Sol, parcela 660 B/E, talhão 287, matriculada sob o NUEL 101336565, constituída a 15 de Junho de 2020.

Em consequência, altera-se o quarto artigo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), e acha-se dividido em duas quotas desiguais, nos termos seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de 7.000.000,00MT (sete milhões de meticais), representativa de 70% do capital social, pertencente ao sócio Tao Qu; e
- b) Uma quota no valor nominal de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), representativa de 30% do capital social, pertencente ao sócio Yuan Yuan Jin.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

Maputo, 17 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Connex Bluetech Technical Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101702324, uma entidade denominada Connex Bluetech Technical Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada. Yatish Lodhia, casado, de nacionalidade britânica, residente em 16 Plum Place, Rochedale, Queensland, Austrália, portador de passaporte n.º 516934088, emitido a 21 de Junho de 2013 e válido até 21 de Junho de 2023.

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Connex Bluetech Technical Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bem Vindo Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral ordinária, de cessão total de quotas, entrada do novo sócio, nomeação do administrador comercial e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e quatro dias do mês de Janeiro de dois mil vinte e dois, na sua sede social, na praia da Barra, bairro Conguiana, cidade de Inhambane, província de Inhambane, sociedade por quotas, com o capital social de dez mil meticais (10.000,00MT), matriculada no Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101701042, na presença dos sócios Gerhard Bessenger, detentor de uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais (7.500,00MT), correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social e Diederick Johannes Van Der Linde, detentor de uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais (2.500,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado o senhor Reinaldo Pais, de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte n.º A06134589, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, a 19 de Julho de 2017, que manifestou a intenção de adquirir a quota cedida.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Diederick Johannes Van Der Linde cede na totalidade a sua quota a favor do novo sócio Reinaldo Pais, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações. Ainda foi deliberada por unanimidade a nomeação do sócio Gerhard Bessenger como administrador comercial.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Vladimir Leninie, n.º 174, primeiro andar, Prédio Millennium Park, na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data do registo da sociedade junto das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria nas seguintes áreas de actividade:

- a) Recursos humanos, fiscalidade, processamento de salários;
- b) Recrutamento e selecção;
- c) Gestão de pessoal;
- d) Actividades de consultoria nas áreas de negócios e gestão;
- e) Prestação de serviços de consultoria, principalmente nas áreas de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, desenvolvimento organizacional, planeamento estratégico, qualidade e produtividade, auditoria, análise de viabilidade técnica para implantação ou expansão de negócios, realização, organização e realização de cursos, seminários, congressos, simpósios e outros eventos de interesse empresarial;
- f) Consultoria em engenharia de petróleo e gás natural;
- g) O exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal, podendo ainda, mediante deliberação da assembleia geral, ampliar o seu objecto social, desde que permitida por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 126.000,00MT (cento e vinte

e seis mil meticais), correspondente a uma única quota, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Yatish Lodhia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Sempre que necessário, a sociedade poderá exigir a realização de prestações suplementares no montante ainda a estabelecer, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio poderá conceder à sociedade suprimentos nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) O sócio pode livremente e nos termos em que a lei permite transmitir a sua quota.

Dois) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções pelo período de 1 (um) ano, ou até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;

c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os sócios optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro da administração ou do conselho de administração, por meio de carta, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Demissão e nomeação dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de qualquer parceria, *joint-venture* ou colaborações;
- j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;
- k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pela administração constituída por 2 (dois) administradores.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e delegar nestes os seus poderes no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado em quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) No momento da constituição, e até deliberação da assembleia geral, a administração será composta pelo senhor Yatish Lodhia e pelo senhor Samuel José Maria Zita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

DK Maintenance Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101701727, uma entidade denominada DK Maintenance Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72 do Código Comercial, por:

Dipa Balbhadra Bhatt, de nacionalidade moçambicana, portadora de Passaporte n.º AB0858665, emitido a 13 de Outubro de 2020 e válido até 12 de Outubro de 2025, residente no bairro Costa do Sol, Avenida da Marginal, n.º 1251, Condomínio Triunfo, casa n.º 18, casada, com o senhor Pedro Jorge Valente Casquinha.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de DK Maintenance Services – Sociedade

Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Costa do Sol, Avenida da Marginal, n.º 1251, Condomínio Triunfo, casa n.º 18, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal:

- Prestação de serviços de consultoria na área de engenharia e afins;
- Prestação de serviços na área de limpezas;
- Prestação de serviços na área de manutenção de espaços em ambiente de escritório, obras e afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente a Dipa Balbhadra Bhatt, correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia, gozando esta do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pela sócia única, desde já nomeada administradora com dispensa de caução, a senhora Dipa Balbhadra Bhatt.

Dois) Compete à administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

- Assinatura da sócia;
- Assinatura da administradora;
- Assinatura de um terceiro especificamente designado em quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

EH Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Por ter saído inexata a denominação da sociedade em epígrafe, publicada no *Boletim da República*, n.º 27, III Série, de 9 de Fevereiro de 2022, no artigo primeiro, rectifica-se que onde se lê «Edessentials – Sociedade Unipessoal, Limitada» deve ler-se «EH Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, 21 de Fevereiro de 2022.

Extreme Trade Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101629988, uma entidade denominada Extreme Trade Marketing, Limitada.

Rosário de Jesus António Pale, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Ferroviário, cidade de Maputo, casa n.º 25, quarto 12, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101148127B, emitido a 31 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Admiral Arnaldo António Pale, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Ferroviário, cidade de Maputo, casa n.º 18, quarto 12, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101148138B, emitido a 18 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Cláudio Nelson Gedeão, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade

n.º 110102251677B, emitido a 11 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É constituída a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Extreme Trade Marketing, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, avenida 24 de Julho, n.º 1837, primeiro andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de marketing e publicidade, vendas distribuição e logística diversos bens, consultoria de vendas, frete rodoviário, organização e gestão de eventos sociais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas e subsidiárias da actividade principal desde que obtenha as respectivas autorizações e seja permitida por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e de prestação de serviços, bem como a outras actividades económicas desde que permitidas por lei, por si ou em parceria com outras instituições e empresas privadas ou públicas, nacionais e estrangeiras, que se regerão por estatutos e regulamentos próprios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, representado pelas seguintes quotas iguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de 12.000,00MT (doze mil metcais), pertencente ao sócio Admiro Arnaldo António Pale;
- b) Uma quota com o valor nominal de

4.000,00MT (quatro mil metcais), pertencente ao sócio Cláudio Nelson Gedeão; e

- c) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil metcais), pertencente ao sócio Rosário de António de Jesus Pale.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, podendo ser usados lucros não distribuídos ou reservas.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os acionistas gozam de direito de preferência na proporção das quotas que possuam à data da escritura.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência na cedência de quotas)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na cedência total ou parcial de quotas na sociedade, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá antes comunicar à sociedade indicando o nome do adquirente e o montante envolvido na transmissão para que os sócios caso queiram possam exercer o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção por escrito, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a carta de convocação mencionar o local, a data e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios o direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) A assembleia geral pode ser convocada também por qualquer sócio ou grupo de sócios que representem pelo menos um por cento do capital social, nos casos em que se verifica um atraso de convocação de assembleia ordinária por um período superior a 90 dias ou caso haja um motivo de força maior.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios e gerentes, desde já nomeados Cláudio Nelson Gedeão e

Rosário de Jesus António Pale, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois sócios;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de dois sócios que estiverem investidos de poderes para tal.

Três) As acções e obrigações da sociedade devem ter a assinatura de dois sócios, em quem tenham sido delegados poderes para o fazer.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente destinada à constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

FERVI - Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101703541, uma entidade denominada Fervi – Comércio e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Fernando Manuel da Silva Ferreira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110108968821, emitido a 21 de Dezembro de 2021, em Maputo, vitalício, casado com a senhora

Vânia Gisela Manuel Viola em regime de bens adquiridos; e

Vânia Gisela Manuel Viola, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101006606185, emitido a 8 de Março de 2017, em Maputo, casada com o senhor Fernando Manuel da Silva Ferreira em regime de bens adquiridos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação FERVI - Comércio e Serviços, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura e constituição, a qual se regerá pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Acordos Incomati, Condomínio Vila Sol, casa n.º 54D, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, quer dentro ou fora do território nacional.

Três) A sociedade poderá ainda criar ou extinguir sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- Consultoria de edifícios e gestão de condomínios;
- Prestação de serviços;
- Comércio a grosso e a retalho de material eléctrico e electrónico.

Dois) A sociedade pode igualmente actuar na representação de marcas, agências e similares, bem como dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais complementares à actividade principal, na mediação, intermediação e representação comercial de empresas nacionais e internacionais, na pesquisa de oportunidades de negócios, compra, venda e intermediação de imóveis, gestão de imóveis próprios.

CAPÍTULO II

Da qualidade dos sócios

ARTIGO TERCEIRO

(Qualidade dos sócios)

Um) São sócios efectivos da sociedade todos os membros que tenham participado na

formação do fundo social da sociedade até à altura da sua escrituração e celebração notarial.

Dois) Por decisão da assembleia geral poderão ser admitidos novos sócios.

CAPÍTULO III

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 2 quotas distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Fernando Manuel da Silva Ferreira, correspondente a 50% do capital social; e
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia Vânia Gisela Manuel Viola.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas livres, por deliberação com ou sem entrada de novos sócios e nas condições em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor, a cessão de quotas entre os socios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros está sujeita ao consentimento da sociedade, a qual tem direito de preferência para a sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Quatro) É permitido à assembleia geral adquirir para a sociedade quotas ou participações de outras sociedades realizando as operações que tiver por convenientes.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas

do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando, pelo menos, dez por cento do capital social, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) As assembleias gerais serão presididas pelo gerente da sociedade.

Quatro) Em caso de ausência do gerente, o presidente da assembleia será nomeado na altura pelos sócios presentes.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade dos gerentes)

Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos favores legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é exercida pelo senhor Fernando Manuel da Silva Ferreira, nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente representar a sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do seu gerente, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar os seus poderes.

Quatro) O gerente não poderá obrigar a sociedade em qualquer operação alheia ao objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

(Aplicação dos resultados)

Será anualmente dado o balanço do exercício, fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados anualmente terão a seguinte aplicação:

- Reserva obrigatória de vinte por cento;

- b) O valor remanescente será aplicado, conforme deliberação e aprovação em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos previstos na lei ou por acordo comum dos sócios efectivos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, nos termos prescritos na legislação em vigor sobre a matéria.

Três) Dissolvendo-se por acordo mútuo, os sócios serão todos liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Um) A sociedade não se dissolve pela morte, extinção ou interdição de qualquer sócio e continuará com os sócios e com o representante ou herdeiros do sócio falecido, extinto ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

Dois) Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do falecido, extinto ou interdito, receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago a quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, as quais vencerão juro igual ao da taxa de desconto do Banco de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

First Choice Brewery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101690938, uma entidade denominada First Choice Brewery, Limitada.

Kalpesh Bhikubhai Patel, casado, portador de passaporte n.º Z5429071, emitido pela República da Índia, a 2 de Novembro de 2018, válido até 1 de Novembro de 2028, natural de Shiwandi Thani Maharashtra, de nacionalidade indiana, residente na Índia; e

Neetu Kalpesh Patel, casada, de nacionalidade indiana, portadora de passaporte n.º K8919425, emitido pela República da Índia, a 4 de Dezembro de 2012, válido até 3 de Dezembro de 2022, natural de Agavari Rajasthan, de nacionalidade indiana, residente na Índia.

É, ao abrigo da conjugação dos artigos 90, 283 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma First Choice Brewery, Limitada, e tem a sua sede na avenida Acordos de Lusaka, n.º 13, Bairro da Urbanização, distrito urbano Kamaxakeni, cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Produção de vinho e de bebidas fermentadas de frutas;
- Fabricação de cerveja em malte;
- Fabricação de refrigerantes, produção de águas minerais naturais e outras águas engarrafadas;
- Engarrafamento de águas minerais, naturais e de nascentes;
- Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas;
- Fabricação de todo o tipo de garrafas e recipientes similares;
- Fabricação de desinfectantes diversos;
- Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), correspondendo a duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Kalpesh Bhikubhai Patel; e
- Outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Neetu Kalpesh Patel, montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem ao sócio Kalpesh Bhikubhai Patel e Neetu Kalpesh Patel, que desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- Comprar, vender, permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, carecem do consentimento do sócio gerente.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia do sócio gerente, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo da gerência;
- b) Interdição ou insolvência da sócia;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota;
- e) Falecimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim o decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida à sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, grupamentos de interesse económico, novas

sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

A tudo omissos no presente contrato aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Girassol Lavandaria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101689905, uma entidade denominada Girassol Lavandaria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Acicelio Constantino Munguambe, solteiro, maior, natural de Zavala, residente em Maputo, bairro Nkobe, quarteirão 1, casa n.º 848, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500378874F, emitido no dia 12 de Janeiro de 2021, na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Girassol Lavandaria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Ahmed Seikou Toure, n.º 3479, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer lugar dentro do território nacional provisório ou definitivamente bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país, quando julgar conveniente.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro, poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício de actividades de lavagem, secagem e passagem de vestuários e diversos artigos de tecidos, limpeza de edifícios, viaturas, jardinagem, recolha e gestão de resíduos sólidos e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas mediante deliberação dos sócios e as autorizações exigidas por lei.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação financeira de sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em moeda corrente no país, será de cem mil meticais.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital Social, podendo no entanto, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a fixar por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- a) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, o seu titular é livre de alienar a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo dos sócios, que são desde já nomeados administradores sem caução, que assinarão individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas e privadas, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha

ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo único. Fica facultado aos sócios, actuando em conjunto, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO OITAVO

Representação e formas de obrigar a sociedade

Um) Compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos, para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou pela assinatura dos procuradores nos actos a praticar definidos no instrumento de procuração.

ARTIGO NONO

Da assembleia geral da sociedade

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos Administradores, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de correio electrónico ou fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Cinco) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão aprovadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados e constituem norma para a sociedade, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada;

Oito) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando essa decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGOS DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, tem o seu início a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro. E, o balanço e as demonstrações financeiras fecham a trinta e um de Dezembro.

ARTIGOS DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Aos lucros apurados em cada exercício será primeiro deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la. E, o remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se somente nos termos fixados por lei. E, em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros legalmente constituídos.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGOS DÉCIMO TERCEIRO

Disposição Final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido pela Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Green Provider – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia desaseis de Fevereiro de dois mil e vinte dois, foi matriculada na CREL com NUEL 101702448, uma sociedade unipessoal por quotas denominada Green Provider – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Green Provider – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede cidade de Maputo na Avenida Vladimir Lenine n.º 1008 rés-do-chão, bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem, por objecto social:

- a) Aquisição, fornecimento e gestão de cadeia de fornecimentos de bens e serviços;
- b) Fornecimento de material de escritório, douradores e não douradores, consumíveis de escritório, papelaria, venda e reparação de material informático;
- c) Fornecimento de equipamento de protecção individual, material hospitalar, produtos alimentares, de higiene e insumos agrícolas;
- d) Prestação de serviços, assessoria e assistência técnica no que concerne ao transporte e logístico de mercadorias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, integralmente realizado em numerário, e representado por uma quota, de igual valor, pertencente à sócia única Amélias Dinis Salvador Mazia.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única podendo esta nomear outros administradores que, estipulação em contrario, quando nomeados, são designados por períodos de três anos renováveis.

Dois) A gerência da sociedade será exercida por Amélias Dinis Salvador Mazia com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela sócia única.

Três) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu gerente.

Está conforme.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**H2H Invest, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2022, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101703401, uma entidade denominada H2H Invest, Limitada, entre:

Adicional Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, com NUEL 100569450, com sede na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, Avenida de Moçambique, KM9, distrito Kamavota, representada pelo seu administrador, senhor Luís Miguel Sousa da Silva Rebelo Fernandes, com plenos poderes para o presente acto;

Vanise Givragy Sacur, de nacionalidade moçambicana, portador do Documento de Identificação n.º 110100054983A, emitido a 21.0.2020, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, rua de Kassuende, n.º 162, rés-do-chão, Direito, com o n.º de Identificação Tributária 120907352, adiante designado por Segundo Contraente, com plenos poderes para o presente acto.

É constituída a presente sociedade comercial por quotas, a qual regular-se-á pelas seguintes cláusulas e, no que for omissivo, pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de H2H Invest, Limitada, ou abreviadamente, H2H Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida da Angola, n.º 2223, rés-do-chão, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços profissionais de consultoria e tem as seguintes linha de negócio;
- b) Definição de modelo financeiro;
- c) Avaliação de empresas;
- d) Estruturação de projectos financeiros;
- e) Estudos de viabilidade económico financeiro de projectos;
- f) Avaliação e reavaliação de activos fixos;

g) Elaboração de *business plan*;

h) Estudo de mercados;

i) Elaboração de *rating*;

j) Definição de estratégias de optimização financeira;

k) Gestão de risco financeiro; e

l) Gestão patrimonial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas. Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades. A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

Três) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá exercer outras actividades que contribuam para uma melhor consecução do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) e 40.000,00MT (quarenta mil meticais), respectivamente, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Adicional Moçambique, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vanise Givragy Sacur.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Caso não seja possível obter fundos, que a sociedade necessite, através de financiamento de terceiros, a Assembleia Geral poderá deliberar que os sócios efectuem suprimentos de que a sociedade carecer, em

termos e condições determinadas e fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade serão efectuados de acordo com a proporção do capital detido, salvo quando outra forma for deliberada.

Quatro) Os suprimentos acima referidos constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão do suprimento em entrada de capital, sem embargo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para terceiros, a decisão carece de consentimento escrito da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios não cedentes gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, o sócio cedente poderá livremente vender a sua quota para estranhos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações)

São admitidas à sociedade as amortizações de quota nas seguintes situações:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio, sendo pessoa singular, e dissolução, modificação, ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa comprovadamente injustificada de consentimento a divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado nos termos do artigo sete do pacto social;
- e) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que, entre si, escolheram um que exerça os respectivos direitos e obrigações enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício findo, orçamento do ano ou período subsequente e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo gerente, ou por qualquer sócio, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias para as sessões extraordinárias.

Três) A assembleia reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local, quando as circunstâncias o aconselhem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta reconhecida notarialmente para esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou, devidamente representados, pelo menos, sessenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Votos)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, tendo o sócio que exerça a administração o voto de qualidade no caso de empate, excepto nos casos que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São dispensadas as formalidades da assembleia geral, quando os sócios concordem, por escrito, que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão e divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Para além de outros actos que a lei determine, dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Admissão de novos sócios;
- c) Aprovação das propostas da comissão de remunerações para salários e honorários dos membros dos órgãos sociais;

d) Aprovação dos princípios de política financeira da sociedade, criação e alocação de lucros e reservas e sua utilização, constituição de provisões, distribuição de dividendos e ainda a aprovação de princípios contabilísticos, sem prejuízo das normas legais aplicáveis sobre estas matérias;

e) Emissão de garantias, fianças, avais ou assumpção de responsabilidade por danos para além das que se mostrarem necessárias no decurso da gestão corrente do negócio ou de montante superior ao que venha a ser fixado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e gerida por um director-geral a eleger pela assembleia geral, por um mandato de dois anos, o qual poderá ou não ser dispensado de caução, podendo o não ser sócio e podendo ou não ser reeleito.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do director-geral, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes por meio de uma procuração.

Quatro) A administração da sociedade será rotativa nos termos do número 1 do presente artigo, ficando desde já indicado o senhor Ricardo Luiz Cruz Rendeiro, como Director Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço)

O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de fecho de contas de resultados será encerrado com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação dos lucros)

Um) O lucro líquido apurado em cada balanço terá a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzindo as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva ou de garantia.

Dois) A assembleia geral delibera com os votos favoráveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e/ou nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Encerramento de contas)

O ano social e o civil em relação em cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Litígios)

Em caso de litígios, a sociedade obriga-se a seguir, necessária e sucessivamente, os seguintes trâmites:

- a) Resolução amigável do conflito em reunião da Assembleia Geral;
- b) Nomeação de uma comissão conciliatória para a resolução do diferendo pela Assembleia Geral;
- c) Submissão às instâncias judiciais competentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Hamza Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta datada de cinco de Janeiro de dois mil e vinte dois, da acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Hamza Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1125, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101384047, os sócios presentes deliberaram a: Aprovação da cessão de quotas, alteração da denominação e a sua transformação, alteração da administração, consequentemente a alteração integral do estatuto os que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Hamza Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais (200.000,00MT) correspondente a quota única, pertencente ao sócio Hamza Seyam, natural de Sebkhá - Mauritania, residente em Maputo na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1125, Titular de Bilhete de Identidade n.º 110106445057C, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hamza Seyam, nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo nomear o seu representante se assim o entender desde que permitido por lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, poderá nomear procuradores com poderes que lhes forem designados e constem do componente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum sócio gerente ou seu manda-tário poderá obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

IZ – Creative, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101685519, uma entidade denominada IZ – Creative, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Izidine Gafur Alimamad Samamad, casado, natural de Quelimane, residente no bairro de Liberdade distrito municipal da Matola,

rua de Goba, casa n.º 124, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101039988891, válido até 16 de Outubro de 2025, emitido pela Conservação de Identidade Civil de Maputo.

Constitui, pelo presente documento uma sociedade por quotas limitada, de acordo com os seguintes termos e condições.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação IZ – Creative, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal de Boane, bairro de Matola-Rio, Rua, Kassa Motors, quarteirão 5, rés-do-chão, Tubiakanga.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

ARTIGO QUARTO

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde à soma de um único sócio, senhor Izidine Gafur Alimamad Samamad. Assim totalizando 100% do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Elaboração de projectos, reparação e manutenção de imóveis;
- b) Prestação de serviços de limpeza geral;
- c) Prestação de serviços, consultoria e assessoria na área de construção civil;
- d) Importação e exportação de bens e equipamentos necessários à prossecução das suas actividades;
- e) Venda de material de construção civil e jardinagem;
- f) Intermediação imobiliária compra, venda e aluguer de qualquer tipo de propriedade;
- g) Prestação de serviços na área de jardinagem e decoração;

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias á actividade principal ou ainda adquirir participações sócias em outras sociedades ou com eles associar-se sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Fica desde já nomeada o sócio para cargo de administração da sociedade o senhor Izidine Gafur Alimamad Samamad.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas, lei aplicável e foro)

Um) A cessão de quotas entre o sócio é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem do consentimento escrito do sócio não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Kiativa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada na conservatória de registo de entidades legais, uma sociedade unipessoal com NUEL 101517691, denominada Kiativa Sociedade Unipessoal, Limitada, que sera regido pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, adopta a denominação Kiativa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será registada pelos presentes estatutos e pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e estabelecimento)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 1473/A.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agência, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem por objecto prestar serviços de *design* gráfico, *marketing* digital, publicidade e informática.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objeto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se representado por uma única quota pertencente ao sócio Venâncio Bento Machaiela.

ARTIGO QUINTO

(Formas de representação)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Venâncio Bento Machaiela.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MATEX – Manutenção de Extintores, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101660788, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MATEX – Manutenção de Extintores, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Daúda Selemene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031702362359F, residente em Nacala- Porto, celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

PRIMEIRO

(Firma, denominação e sede)

Um) A sociedade terá a denominação MATEX – Manutenção de Extintores, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede Bairro de Bloco 1, cidade Alta, posto administrativo de Mutiva, cidade de Nacala Porto.

SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da República de Moçambique.

Criando sucursais, filiais, agências ou outras

formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

TERCEIRO

(Objecto social e duração)

Um) A sociedade tem por objecto desde que devidamente autorizada as seguintes actividades:

- Manutenção de extintores;
- Compra e venda de extintores e seus acessórios;
- Formação e treinamento para uso de extintores;
- Prestação de serviços de bobinagem.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante interesses da sociedade e a devida autorização ou licenciamento da mesma.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos em quota única. Daúda Selemene, com uma quota de 100% do capital social, o correspondente ao valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) Só serão admitidas entradas de novos sócios e saídas mediante a deliberação da administração.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da administração.

QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada ao senhor Daúda Selemene devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos actos necessários para a constituição e exercício da actividade, desde já é nomeado administrador.

Dois) Administrador tem todos os poderes necessários de administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou locção de bens móveis e imóveis.

Três) O administrador pode indicar procurador ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos em benefício da sociedade e o negócio desta.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a intervenção da administração.

SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, no local onde for preferido pelas condições que forem consideradas, afim de apreciação, aprovação e modificação do balanço e demais demonstrações financeiras das contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e também extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada através dos meios mais rápidos que existirem e que a confirmação de pelo menos do um sócio incluindo e um dos administradores terão reunido as condições mínimas para a abertura da cessão sem prejuízo do consentimento verbal ou outra forma escrita dos demais representantes.

Três) O administrador podem indicar procuradores da sociedade para a prática de determinados actos em benefício da sociedade e o negócio desta.

OITAVO

(Cessação, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro a correspondente quota.

NONO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Mediante prévia deliberação da administração fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sociedades de responsabilidade limitada.

DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nacala, 3 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



MG Procurement e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101690091, uma entidade denominada MG Procurement e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marcelina Domingos Mugabe, solteira, natural de Maputo e residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101036020B, emitido a 3 de Novembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de MG Procurement e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, com sede social em Maputo, rua da Resistência casa n.º 86, rés-do-chão, bairro Malhangalene, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de *procurement*, gestão de negócios, monitoria e avaliação de projectos, gestão e exploração de empreendimentos imobiliários habitacionais e comerciais, venda e montagem de material de escritório, gestão de projectos e consultoria de qualquer natureza, serviços de tradução, entre outros.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

Três) Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Marcelina Domingos Mugabe.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio único Marcelina Domingos Mugabe, desde já indicado director geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) As contas bancárias da sociedade serão vinculadas pela assinatura individual do sócio único na qualidade de director-geral ou ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato e os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

Três) O director-geral, ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO QUINTO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a aplicação, em quantas a determinar pela sócia única, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MMFM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101701751, uma entidade denominada MMFM, Limitada.

Bruno Miguel Cardoso Vedor, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336608B, emitido a 14 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1208, bairro Polana Cimento A, distrito municipal de Kampfumo; Mandy Jerónimo Vedor, menor, solteira, de nacionalidade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102401664C, emitido a 24 de Novembro de 20212, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo Bairro Polana Cimento A, representada por Bruno Miguel Cardoso Vedor.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MMFM, Limitada, abreviadamente MMFM tem a sua sede bairro Polana Caniço B, Avenida Marginal, n.º 862, Distrito Municipal Kamaxakeni, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto principal, imobiliária, consultoria de gestão, gestão de património;

- b) Gestão de documentos;
- c) Regularização de imóveis;
- d) Execução de serviços de reparação especializada e de reparações patrimoniais;
- e) Inventariação, conservação e restauro de edifícios, podendo em geral dedicar-se a outras actividades com objecto diferente daquele que exerce, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.200,00MT (mil e duzentos meticais) e corresponde a quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Bruno Miguel Cardoso Vedor.

Dois) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 800,00MT (oitocentos meticais) e corresponde a quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Mandy Jerónimo Vedor.

Três) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais

e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios têm como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Pessoal associado

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional colaboradores não sócios que tomam a qualidade de colaboradores associados.

Dois) A actividade dos colaboradores é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os colaboradores têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Pagar as suas quotas à ordem ou agremiação que tutela o exercício das suas actividades.

Quatro) Os colaboradores associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de janeiro e terminando a 31 de dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ntemangau Agro-Pecuária Moderna – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e vinte e um foi registada sob NUEL 101571866, a sociedade Ntemangau Agro-Pecuária Moderna – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 5 de Julho de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Ntemangau Agro-Pecuária Moderna – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Changara, povoado de Chioco-Mazue, província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de agricultura, criação de animais, actividade de mineração, logística e construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Humberto Fernando Lemos Vieira, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Pry Mosteiro - Portugal, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100032337M,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 26 de Março de 2021, NUIT 114326399.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Humberto Fernando Lemos Vieira, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Pernet Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101704149, uma entidade denominada Pernet Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Emily May Pernet, de 28 anos de idade, solteira, filha de Sarah Pernet e Oliver Pernet, natural da França e de nacionalidade francesa, portadora do Passaporte n.º 19FV01156, emitido a 18 de Abril de 2019, e válido até 14 de Janeiro de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pernet Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida CCIFM Business Center, Avenida Julius Nyerere, n.º 140, 5.º andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de gestão e negócios;
- Prestação de serviços de consultoria e monitoria económica;
- Prestação de serviços de avaliação e monitoria migratória;
- Prestação de serviços de pesquisa e monitoria governamental;
- Gestão de projectos;
- Prestação de serviços gerais;
- Comércio geral com importação & exportação; e
- Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente a sócia Emily May Pernet.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Emily May Pernet.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente

a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Posto de Abastecimento Chinhacanine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois, mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101688968, a sociedade Posto de Abastecimento Chinhacanine-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Posto de Abastecimento Chinhacanine-Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede em Chinhacanine, posto administrativo de Mubanguene, distrito de Guija, província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Venda de combustíveis, óleos e lubrificantes;
- Venda de acessórios para viaturas;
- Lavagem e lubrificação de veículos automóveis;
- Pastelaria;
- Shopping para venda de produtos consumíveis;
- Alojamento;
- Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a soma de uma quota única pertencente a Bernardo Almirante.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio único Bernardo Almirante, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócios.

O Técnico, *Ilegível*.

Rodrigues Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissa no *Boletim da República*, n.º 142, III Série, de 26 de Julho de 2021, da sociedade comercial Rodrigues Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, no número um do artigo segundo da sociedade, onde se lê: «A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, Nyerere, número mil e cinquenta e um, segundo andar, porta três, cidade de Maputo», deve ler-se: «A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil e cinquenta e um, segundo andar, porta três, cidade de Maputo».

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rukama Katima – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101704033 uma entidade denominada Rukama Katima – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado, nos termos do artigo 90º e seguintes do Código Comercial o presente contrato de sociedade:

Único sócio: Martina Joaquim Chissano, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990105I, emitido a 6 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua das Amendoeiras, n.º 136, bairro Triunfo, cidade de Maputo;

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, livre de qualquer coação, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos e condições a seguir expostas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Rukama Katima – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Rukama Katima, Limitada, que se regerá pelo presente estatuto, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 429, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro, que se faça necessária ou se julgue conveniente, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Constituem objecto da sociedade:

- a) Prestação de serviços e assessoria técnica na área de exploração mineira, tendo como foco:
 - i. Exploração, processamento, comercialização, exportação e importação de recursos minerais;
 - ii. Mineração, lapidação e exportação de minerais;
 - iii. Realização de estudos, pesquisas e desenvolvimento mineiro;
 - iv. Realização de qualquer outra atividade directa ou indirectamente ligada as operações de mineração.

b) Prestação de serviços e assessoria na área de construção civil, importação, exportação e comercialização de materiais de construção.

i. Realização de qualquer outra actividade directa ou indirectamente ligada à construção civil.

c) Prestação de serviços de captação, tratamento e distribuição de água:

- i. Saneamento;
- ii. Gestão de resíduos;
- iii. Despoluição.

d) Promoção do turismo;

e) Exercício de actividade comercial a grosso ou a retalho com a importação e exportação.

f) A sociedade poderá ter objecto a promoção e exploração de outras actividades conexas a sua actividade principal, desde que esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

g) Por deliberação de assembleia geral a sociedade, pode:

- i. Constituir sociedades bem assim adquirir, originária ou subsequente, ações ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, com objecto igual ou diferente do seu, ainda que sujeitas a leis especiais;
- ii. Associar-se a outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 metcaís (duzentos mil metcaís), correspondente à uma única quota, com mesmo valor nominal, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a socia Martina Joaquim Chissano.

Dois) O capital social poderá ser alterado, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia

da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e os administradores.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, quando esteja reunido cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação será exercida pela sócia Martina Joaquim Chissano, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir trabalhadores e colaboradores, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis, bem como proceder com negociações e captação de investimentos para o Projecto, obrigando a sociedade perante terceiros sem qualquer limitação.

Quatro) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade da Direcção executiva que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, será deduzido em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte remanescente dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve nos termos da lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros da gerência que na altura da dissolução exerçam o cargo de gerentes, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

Três) Em caso de dissolução por acordo unânime dos sócios esses serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2022. —
O *Ilegível*.

Taverna – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101697347 uma entidade denominada Taverna – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Pelo presente documento particular, outorgado nos termos do n.º 1, do artigo 328 do Código Comercial, Zanil Arif Satar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100032027J, emitido a dez de Janeiro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Taverna – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 204, rés-do-chão.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto pastelaria, padaria, fabrico de bolos, restaurante.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Três) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de cem mil Meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Zanil Arif Satar.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suprimimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigações a sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único Zanil Arif Satar, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou de dois administradores, para os casos referentes no parágrafo quarto do artigo antecedente.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Taverna Supermercados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101697363 uma entidade denominada Taverna Supermercados - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Pelo presente documento particular, outorgado nos termos do n.º1, do artigo 328 do Código Comercial, Zanil Arif Satar, titular

do Bilhete de Identidade n.º 110100032027J, emitido a dez de Janeiro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Taverna Supermercados – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba n.º 204, rés-do-chão.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral a retalho, venda e distribuição de produtos alimentares e não alimentares, pastelaria, padaria, fabrico de bolos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Três) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de cem mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Zanil Arif Satar.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias

e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suprimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único Zanil Arif Satar, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou de dois administradores, para os casos referentes no parágrafo quarto do artigo antecedente.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

The Royal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101655121 uma entidade denominada The Royal – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade:

Zanil Arif Satar, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100032027J, emitido a dez de Janeiro de dois mil e vinte pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação The Royal - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Avenida Samora Machel, rua 14145, estrada nacional n.º 4, edifício Noverre Mall-Matola, podendo por deliberação da Assembleia geral, deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Restaurante, bar, lounge e discoteca, entretenimento, música ao vivo comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota única, equivalente a cem por cento do capital social, subscrita pelo sócio Zanil Arif Satar.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Zanil Arif Satar, ou por um procurador legalmente constituído.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil e, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Trans Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Por ter saído inexacta a denominação em epígrafe, publicada no *Boletim da República*, n.º 14, III Série, de 20 de Janeiro de 2022, na redacção de adenda, rectifica-se onde se lê: «Trans Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada» para a denominação correcta: «Trans Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.»

Maputo, 21 de Fevereiro de 2022.

UTS – Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101696073 uma entidade denominada UTS – Travel, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Primeiro. Fang Zhang, maior, divorciada, de nacionalidade chinesa, natural da China, portadora do D.I.R.E. n.º 11CN00020478N, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, a 5 de Maio de 2021, residente na rua da Amizade, n.º 106, B. Malhangalene, distrito Municipal KaMpfumo, cidade de Maputo;

E

Segundo. Jingyi Zhu, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, portador do D.I.R.E. n.º 11CN00011125S, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade

de Maputo, a 20 de Fevereiro de 2019, residente na Avenida Karl Marx, n.º 761, B. Central, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação UTS – Travel, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Venda de passagens aéreas;
- b) Agenciamento de viagens e turismo;
- c) Consultoria em matéria de turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fang Zhang;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jingyi Zhu.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Fang Zhang.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) É vedado aos membros da direcção geral e aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo;
- b) Nomeação e exoneração dos directores;
- c) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- d) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- e) Alteração do contrato de sociedade;
- f) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
- g) Instauração de procedimentos judiciais contra membros da direcção da sociedade;
- h) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- i) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Na deliberação relativa aos lucros anuais líquidos da sociedade, os sócios deverão ter em conta:

- a) A constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver na lei ou sempre que necessário reintegrá-lo;

- b) A constituição de reservas estatutárias e eventuais; e
- c) Os dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei.

Dois) Os sócios ou os procuradores por si mandatados serão os seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Vênus Medical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101691322 uma entidade denominada Vênus Medical, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Tânia Joana Abdul Satar, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 020100867345C, emitido a 14 de Novembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Residente no bairro da Costa do Sol, Avenida da Marginal, n.º 519, quinto andar, distrito Municipal Kampfumo, na cidade de Maputo;

Segundo. Shamyra Momade Iquibal Satar, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100755422N, emitido a 4 de Agosto de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, residente no bairro Eduardo Mondlane, quarteirão, n.º 7, casa n.º 312, rés-do-chão, distrito Municipal de

Pemba, na cidade de Pemba. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Vênus Medical, Limitada, e têm a sua sede em Maputo, no bairro Central, na Avenida Mateus Sansão Muthemba n.º 141, primeiro andar, distrito Municipal de Kampfumo, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de material cirúrgico, consultório médico ;prestação de serviços de consultorias e acessórias, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, venda de máquinas e equipamentos hospitalar e industriais, marketing e publicidade, cuidados médicos domiciliar, medicina desportiva e ocupacional, medicina dentária, consultoria em saúde pública, fisioterapia, ginásio e farmácia, exercer actividade comercial a retalho e a grosso com importação e exportação de máquinas e equipamentos para indústria farmacêutica, venda de produtos de higienização, venda de diversos produtos, venda de medicamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 100.000,00 MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio - Tânia Joana Abdul Satar;
- b) Uma quota no valor de 100.000,00 MT, correspondente a 50%, pertencente

ao sócio - Shamyra Momade Iquibal Satar.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios, Shamyra Momade Iquibal Satar e Tânia Joana Abdul Satar, que assumem as funções de sócios administradores, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, bastando as assinaturas dos sócio-gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios. Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em todo caso omissão, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Weihai International Economic & Technical Cooperative, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Junho de dois

mil e vinte e um, da sociedade comercial Weihai International Economic & Technical Cooperative, Co, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100280833, estando presente a totalidade do capital social, o sócio Fuchang Yu, cedeu a totalidade da sua quota supra citada, correspondente a trinta por cento do capital social, com os respectivos direitos e obrigações nos termos seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões e quinhentos e setenta e cinco mil e meticais, correspondente a vinte e nove vírgula cinco por cento do capital social, que cede a favor da sócia Weihai International Economic & Technical Cooperative, Co, LTD;
- b) Uma quota no valor nominal de noventa e quatro mil e quinhentos

meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, que cede a favor da nova sócia Xin da Enterprises Co., Ltd. E, em consequência disso, fica assim alterado, o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de dezoito milhões e novecentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito milhões e oitocentos e

cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Weihai International Economic & Technical Cooperative, Co, Ltd;

- b) Uma quota no valor nominal de noventa e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Xin da Enterprises Co., Ltd.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT